



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.738/0001-83, torna público o presente edital, realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Vargem Grande – Maranhão. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de produção audiovisual do Município de Vargem Grande – MA.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 334.972,00 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais)** dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo V deste edital.

2.2 Os valores para execução deste Edital serão provenientes do Projeto de Lei Complementar Nº 195/2023 (Lei Paulo Gustavo) destinados ao município e ficarão depositados em conta específica, aberta pelo Ministério da Cultura, a partir da qual se transferirá os recursos para as contas dos proponentes dos projetos selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção. Os valores previstos neste Edital estão contidos na Reserva Orçamentária vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no quadro demonstrativo, a Comissão responsável pela análise dos projetos poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Vargem Grande há pelo menos 2 (dois) anos com comprovada atuação cultural. Neste sentido, serão aceitos para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente ou de cônjuge, pai, mãe, filho ou de terceiros mediante declaração de residência.

3.2 O proponente deverá ter seu Cadastro Municipal de Cultura de Vargem Grande atualizado junto à Secretaria Municipal de Cultura para o ano de 2023, (CMCVG/2023), pois os dados colhidos através deste levantamento serviram de base para a distribuição de vagas do certame.

3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)



II - Pessoa jurídica com fins lucrativos com CNAE que se enquadra no audiovisual ou em alguns dos incisos que compõem este edital

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.7

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.4 O proponente que estiver inscrito no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – EDITAL FOMENTO A DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DE VARGEM GRANDE poderá concorrer as vagas deste edital, desde que atenda aos critérios estabelecidos nos itens estabelecidos neste edital (item 4.4.1, item 4.4.2, item 4.4.3).

4.4.1 O proponente representante de grupo ou coletivo sem constituição jurídica (sem CNPJ) inscrito no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – EDITAL FOMENTO A DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DE VARGEM GRANDE não poderá concorrer e ser contemplado como representante de grupo ou coletivo neste edital.

4.4.2 O proponente representante de grupo ou coletivo sem constituição jurídica (sem CNPJ) inscrito no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – EDITAL FOMENTO A DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DE VARGEM GRANDE poderá concorrer e ser contemplado como agente cultural individual neste edital, desde que o apoio total recebido não ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais

4.4.3 O proponente inscrito com agente cultural individual no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – EDITAL FOMENTO A DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DE VARGEM GRANDE poderá concorrer e ser contemplado como representante de grupo ou coletivo sem constituição jurídica (sem CNPJ) neste edital, desde que o apoio total recebido não ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais

4.5 O proponente representante de grupo ou coletivo sem constituição jurídica (sem CNPJ) inscrito neste edital não poderá concorrer e ser contemplado também como agente cultural individual neste edital.

4.6 Em casos em que um proponente tenha realizado inscrições em duas categorias deste edital, o mesmo deverá concorrer ou ser contemplado em somente uma categoria deste edital.



4.7 Não serão aceitas inscrições individuais, de grupos e coletivos culturais cujo proponente seja sócio administrador, presidente ou faça parte de quadro de diretoria de associação ou coletivo cultural inscrito em outra proposta ou categoria de um dos incisos deste edital.

4.8 Não serão aceitas inscrições de proponentes individuais, grupos e coletivo culturais que não façam parte do Cadastro Municipal de Cultura de Vargem Grande atualizado para 2023 (CMCVG/2023)

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, em que o número de vagas seja superior a 03, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial conforme o modelo no Anexo IV.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.1, entre os dias 13 e 26 de novembro de 2023, podendo esse prazo ser prorrogado, se necessário.

6.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7 por meio do e-mail vargemgrandelab@gmail.com ou de maneira presencial na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Grande situada na Rua Dr. Nina Rodrigues, S/N, Centro. As inscrições presenciais ocorrerão somente em dias úteis e no período matutino, das 8h as 13h.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO



7.1 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Ficha de inscrição, (Anexo I);
- Currículo/ Portfólio do Agente Cultural ou do grupo, caso não tenha sido enviado no Cadastro Municipal de Cultura 2023 (CMCVG/2023) ou caso queira complementá-lo;
- Cópia do documento de identificação RG e CPF do(a) proponente e/ou representante legal;
- Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso pessoa jurídica;
- Comprovante de residência em nome do proponente ou declaração de residência conforme Anexo III;
- Declaração de Representação (Anexo II), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso de grupo ou coletivo sem CNPJ;
- Declaração Étnico-Racial (Anexo VI) no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas;
- Autorização do Uso de Obra Autoral, em caso de videoclipe autoral;
- Certificado de Mérito Cultural do agente cultural, grupo ou coletivo (se houver);
- Planilha Orçamentária junto a ficha de inscrição (Anexo I)

7.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.2.1 O proponente deve ficar atento a documentação complementar caso seja contemplado, conforme descrito no item 16.7, a ser entregue após o resultado final para firmar termo de compromisso de execução.

7.3 A comprovação de residência será ser dispensada nos casos de comunidade rural e quilombola.

7.4 O certificado de Mérito Cultural é um documento não-obrigatório, sendo apenas classificatório, conforme os Critérios de Seleção (Anexo VI). O documento será dispensado nos casos de comunidade rural, de matriz africana, quilombolas e também nos casos de pessoa jurídica que possua a cultura como atividade principal ou secundária.

7.5 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com 01(um) projeto e poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 dias do resultado final do edital.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.



8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 5% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 5% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural.

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e/ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 5% é inaplicável.

10 - QUADRO DE VAGAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1 Quadro de vagas

Item	Categoria	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PP	Vagas PI	Total de Vagas	Valor em reais por Vaga
a)	Filme Curta Metragem de	07	02	01	10	R\$ 11.000



	Ficção ou Documentário					
b)	Cinema Itinerante Área Rural e Periféricas	02	01	01	04	R\$ 7.000
c)	Cinema Rua Área Urbana	02	01	01	04	R\$ 5.393
d)	Mostras, Festivais	02	00	00	02	R\$ 6.000
e)	Cineclubes	03	00	00	03	R\$ 2.800
f)	Videoclipe A	17	02	01	20	R\$ 4.000
g)	Videoclipe B	17	02	01	20	R\$ 3.000
h)	Curtas para Internet	09	02	01	12	R\$ 1.250

10.2 A descrição de cada categoria e as atividades e características relacionadas ao produto final estão relatadas em Categorias de Apoio (Anexo V) e devem seguir as regras nos itens referentes a cada categoria deste edital.

a) Curta Metragem

I – As propostas que irão concorrer as vagas referentes a categoria Curta Metragem deverão conter vídeos com duração mínima de 10 minutos e máxima de 30 minutos e alta resolução de imagem e som, conter acessibilidade descrita em plano de trabalho, deverão abordar conteúdos de ficção ou documentários com temáticas sociais, culturais, regionais, experimentais, animação ou educativas, que tenham como foco a exibição para o público do município de Vargem Grande e região.

II – As propostas que irão concorrer as vagas referentes a categoria Curta Metragem devem estar acompanhadas dos anexos referentes a essa categoria, com proposta, plano de trabalho, sinopse, visão do diretor, planilha orçamentária, equipe técnica e demais informações que possam descrever o projeto.

b) Cinema Itinerante

I – As propostas que irão concorrer as vagas referentes a categoria Cinema Itinerante deverão descrever em seu plano de trabalho as comunidades, povoados ou áreas periféricas que receberão o projeto, o número de sessões que serão ofertadas, a estimativa de público, medidas de acessibilidade, detalhes orçamentários, equipe realizadora se houver e a forma de execução do projeto.

c) Cinema de Rua

I – As propostas que irão concorrer as vagas referentes a categoria Cinema de Rua área urbana deverão descrever em seu plano de trabalho os bairros e regiões da área urbana, assim como espaços públicos, espaços culturais abertos ou fechados, que receberão o projeto para exibição, o número de sessões que serão ofertadas, medidas de acessibilidade, detalhes orçamentários, equipe realizadora e a forma de execução do projeto.

d) Mostras e Festivais

I – As propostas que irão concorrer as vagas referentes a categoria Mostra e Festivais deverão descrever o projeto em seu plano de trabalho, a temática da mostra ou festival, previsão de filmes que serão exibidos, público alvo, data do evento, local, medidas de acessibilidade, detalhes orçamentários, equipe realizadora, forma de execução do projeto e demais informações que possam descrever a proposta do evento.

e) Cineclube

I – As propostas que irão concorrer as vagas referentes a categoria Cineclube deverão indicar o local ou locais previsto(s) para implementação do cineclube, previsão de filmes a serem exibidos, fontes para aquisição de filmes ou plataformas de streaming onde serão baixados, temáticas escolhidas para os debates, convidados, mediadores, público alvo, previsão de datas, medidas de acessibilidade, detalhes orçamentários, equipe realizadora, forma de execução do projeto e demais informações que possam descrever a proposta do cineclube.

f) Videoclipe A

I – As propostas que irão concorrer as vagas referentes a categoria videoclipe (A) deverão conter vídeos em alta resolução e qualidade de imagem e som, filmados na horizontal, com duração mínima de 2 minutos e duração máxima de até 5 minutos.



II – As propostas que irão concorrer as vagas referentes a categoria videoclipe (A), deverão conter propostas de artistas ou bandas com músicas autorais ou covers em versões próprias, gravadas previamente, direcionadas com proposta de linguagem audiovisual, e com no mínimo 03 componentes por grupo.

III – Não serão aceitos na categoria videoclipe (A), propostas de shows ao vivo ou lives. As propostas deverão estar inscritas com proposta artística de imagens, equipe técnica, visão do diretor, podendo ou não conter imagens do artista, desde que justificada na proposta de linguagem audiovisual.

IV – Os projetos inscritos na categoria videoclipe (A) deverão indicar na proposta de inscrição a música a ser utilizada na gravação do projeto e seus respectivos autores/ compositores.

V – Em caso de música autoral, a mesma deverá estar acompanhada de autorização do uso de obra assinada pelo autor/ compositor da canção, ou mais compositores se houver, conforme o Anexo IX.

g) Videoclipe B

I – As propostas que irão concorrer as vagas referentes a categoria videoclipe (B), deverão conter propostas de artistas solo ou bandas, para projetos com proposta de linguagem audiovisual de músicas cover acompanhados por instrumentistas ou playback com formação de no mínimo 02 (dois) componentes.

II – Os projetos inscritos na categoria videoclipe (B) deverão indicar na proposta de inscrição a música a ser utilizada na gravação do projeto e seus respectivos autores/ compositores.

III – Em caso de música cover ou playback, não será necessária autorização do uso de obra. No entanto, a utilização de gravação original do autor, seja instrumental ou utilizando som, vocais ou imagem do artista original da canção, pode acarretar cobrança de direitos autorais e bloqueio do produto nas plataformas digitais ou de streaming, sendo de inteira responsabilidade do proponente, caso isso ocorra.

IV – Na categoria videoclipe (A e B) não serão aceitas bandas de acompanhamento compostas pelos mesmos componentes em projetos distintos. Caso isso ocorra, apenas um projeto será considerado.

V – Na categoria videoclipe (A e B) não serão aceitos um ou mais vocalistas semelhantes inscritos em projetos distintos. Caso isso ocorra, apenas um projeto será considerado.

VI – Na categoria videoclipe (A e B) instrumentistas de acompanhamento podem participar de projetos distintos em no máximo 02 (dois) instrumentistas. Em caso de 03 (três) ou mais instrumentistas semelhantes em projetos distintos, apenas um projeto será considerado.

VII – Em caso de não preenchimento das vagas na categoria videoclipe (A), as mesmas serão preenchidas por inscritos na categoria videoclipe (B) obedecendo ordem de classificação por pontos.

h) Curtas para Internet

I – As propostas que irão concorrer as vagas referentes a categoria curtas para Internet, deverão conter vídeos em alta resolução e qualidade de imagem e som, com duração mínima de 2 minutos e duração máxima de até 10 minutos, em formato horizontal ou vertical, podendo ser ou não filmado por celular ou outras formas de captação de imagens. As propostas poderão ser individuais ou em grupo e devem estar acompanhadas de proposta de conteúdo audiovisual a ser vinculado na internet e em redes sociais.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, mediante assinatura de Termo de Execução, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 Poderá ser contabilizada como contrapartida a oferta de apresentação gratuita do grupo à Secretaria Municipal de Cultura em evento realizado pela mesma, ou por órgão do poder público desde que convocada pela Secretaria Municipal de Cultura.



11.3 As propostas selecionadas para as vagas da categoria Cinema Itinerante, Cinema de Rua e Cineclubes devem exibir em alguma de suas sessões os vídeos e filmes resultados das propostas da categoria Curta Metragem, Curtas para Internet e Videoclipes deste edital.

11.4 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data final de execução da proposta ou tendo como prazo máximo a data de 31 de julho de 2024.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação entregues pelo proponente;

III - Resultado final: fase de celebração da execução entre os proponentes e o poder público.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção a ser divulgada e formada por servidores da prefeitura Municipal de Vargem Grande e pareceristas externos contratados.

12.4 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – sejam proponentes ou sejam representantes de coletivo ou grupo inscritos neste edital.

II – façam parte de cargos de diretoria de instituições que estejam concorrendo neste edital, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VI.

12.6 Após o período de análise e divulgação da lista de habilitados e inabilitados, caberá recurso, a ser encaminhado à comissão de avaliação através do Anexo XI "Modelo de formulário de interposição recurso".

12.7 Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de máximo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Grande.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 A comissão de avaliação e seleção utilizará como critérios de qualificação os itens descritos no quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Análise do plano de trabalho (projeto): Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 30 pontos



Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Vargem Grande – MA: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	0 a 20 pontos
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto	0 a 20 pontos
Trajetoária artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 20 pontos
Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	0 a 10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

14.3 Em caso de empate a vaga será destinada a proposta com maior nota no item “análise do projeto”.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para os contemplados na mesma categoria, alterando os valores para cada contemplado na mesma categoria. Em caso de nenhum contemplado, os valores serão destinados aos contemplados de outra categoria.

15.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá ser analisado em seus documentos.

16.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção.

16.4 Os recursos de trata o item 16.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16.7 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

16.7.1. PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;



IV - Certidão negativa de débito estadual

V – Certidão negativa de dívida ativa estadual

VI – Certidão negativa de débito municipal.

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de residência conforme modelo do edital.

16.7.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população de comunidades rurais.

16.7.2. PESSOA JURÍDICA

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão negativa de débito estadual

V – Certidão negativa de dívida ativa

VI – Certidão negativa de débito municipal.

VII - Certidão Negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

17.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

17.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5 O valor total referido no item 2.1 deste edital é o saldo líquido que está em conformidade com art. 17 do decreto 11.525/2023, que destina 5%, para serviços adicionais, os quais serão utilizados na operacionalização.

17.6 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente ou poupança, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física, ou jurídica, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

17.7 Serão aceitas: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

17.8 Não serão aceitas: contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

17.9 No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual** será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS



18.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura a marca da Prefeitura Municipal de Vargem Grande.

18.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou material publicitário de produtos pertencentes a empresas e marcas privadas.

18.8 As propostas que se enquadrarem como videoclipe e curtas para internet poderão conter a logomarca do artista ou grupo, sendo obrigatório uso das marcas do governo federal, da lei Paulo Gustavo e do município de Vargem Grande, sendo optativo esse uso nos créditos pós ou antecedente ao videoclipe ou curta.

18.9 Os projetos contemplados deverão - Termo de autorização de imagem e som (Anexo VII)

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações e mídias oficiais da Prefeitura Municipal de Vargem Grande.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial.

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail vargemgrandelab@gmail.com

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do Município de Vargem Grande.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Vargem Grande de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo III – Declaração de Residência;

Anexo IV- Declaração étnico-racial;



- Anexo V - Categorias de apoio;
- Anexo VI - Critérios de seleção;
- Anexo VII - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo IX – Autorização de Uso de Imagem e Som
- Anexo X – Modelo de Interposição de Recurso

Vargem Grande/MA, 20 de novembro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO LPG-VG
AUDIOVISUAL

(DADOS INICIAIS)

CATEGORIA DO PROJETO:

- Curta Metragem
- Curta para Internet
- Cinema Itinerante
- Cine Rua Área Urbana
- Mostras e Festivais
- Cineclube
- Videoclipe A
- Videoclipe B

VOCÊ FAZ PARTE DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE VARGEM GRANDE ATUALIZADO 2023?

- SIM
- NÃO

NOME DO ARTISTA/ GRUPO/ INSTITUIÇÃO?

(Conforme foi cadastrado no Cadastro Municipal de Cultura 2023)

NOME DO PROPONENTE/ REPRESENTANTE:

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
- Pessoa Jurídica

5.1 PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

5.2 PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:



6. Vai concorrer às cotas ?

- Não
 Sim, pessoa negra
 Sim, pessoa indígena

*** Em caso de cotas anexar declaração étnico racial**

7. Você está representando um projeto individual ou coletivo?

- individual
 coletivo

***Em caso de coletivo anexar carta de anuência assinada pelos membros do grupo**

8. DADOS BANCÁRIOS DO PROPONENTE

- CONTA CORRENTE
 CONTA POUPANÇA (VARIAÇÃO):

BANCO:

AGÊNCIA:

NÚMERO DA CONTA:

(DADOS DO PROJETO)

9. Nome do Projeto:

10. Categoria:

11. Descrição do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

12. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

13. Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

14. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

15. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

16. Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 o sistema Braille;
 o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 a audiodescrição;
 as legendas;



- () a linguagem simples;
() textos adaptados para leitores de tela; e
() Outra _____

17. Local onde o projeto será executado

(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde sua proposta será realizada: bairros, povoados, espaços públicos e outras localidades se houver.)

18. Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

19. Equipe

(Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir)

Nome profissional	Função no projeto	CPF/CNPJ
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101

(CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

20. Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim	INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	

21. Estratégia de divulgação

(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais)

22. Contrapartida

(Descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada)

23. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto)

24. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas)

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim	INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO
-----------------	--------	-----------	--------	-----	-------------------------------------



Ex: Comunicação	Pré- produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	
--------------------	------------------	--	------------	------------	--

25. Curta metragem e Curtas para Internet

(somente os inscritos nessas categorias)

Estilo: (*Ficção ou Documentário*)

Duração aproximada:

Gênero: (*Ação, Comédia, Drama, Musical, Romance, Terror, Experimental, Educativo, Animação*)

Sinopse:

Pré Roteiro: (*se houver*)

Visão do Diretor:

Mini Currículo do Diretor/ Equipe:

26. Videoclipes

(somente os inscritos nessa categoria)

Artista/ Banda:

Nome dos Componentes (função):

Música:

Autor da música:

Proposta de imagens/direção do videoclipe:

27 . Cine Itinerante e Cinema de Rua Área Urbana

(somente os inscritos nessas categorias)

Número de sessões:

Locais de exibição: (*Listar comunidades, povoados, bairros, espaços públicos ou espaços culturais onde será realizado*)

Quantidade de público estimado:

Período de realização:

28 . Mostras Festivais , Cineclubes

(somente os inscritos nessas categorias)

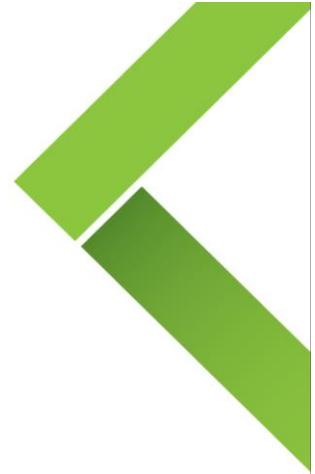
Temática da Mostra, Festival ou Cineclubes:

Local: (*Listar local, espaço público ou espaços culturais onde se pretende realizar o evento*)

Quantidade de público estimado:

Período de realização:

(fim do formulário)



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
AUDIOVISUAL LPG-VG

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

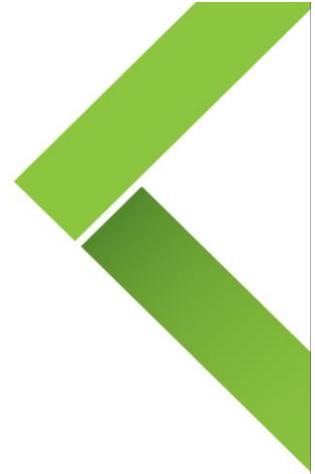
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: *[IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]*

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico. *[NOME DO GRUPO OU COLETIVO]*, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Vargem Grande

...../...../2023



ANEXO III
LPG-VG AUDIOVISUAL
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
RG _____, data de expedição ____/____/____, Órgão _____,
CPF _____, venho perante a este instrumento declarar, na forma da Lei nº 7.115, de 29
de agosto de 1983, que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no
endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Rua: _____

Número: _____ Bairro: _____

Cidade: Vargem Grande UF : MA CEP: 65.430-000

Por ser verdade, firmo-me.

Vargem Grande, ____/____/____

Nome do Proprietário:.....

CPF do Proprietário:.....

Telefone do Proprietário:.....

Assinatura Proprietário:

Assinatura do Morador:



ANEXO IV
LPG-VG AUDIOVISUAL
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 01/2023 Lei Paulo Gustavo -
Audiovisual que sou _____ *(informar se é NEGRO OU INDÍGENA)*.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE



**ANEXO IV
LPG-VG AUDIOVISUAL**

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 01/2023 Lei Paulo Gustavo -
Audiovisual que sou _____ *(informar se é NEGRO OU INDÍGENA)*.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO V

LPG – VG AUDIOVISUAL

CATEGORIAS E QUADRO DE VAGAS

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1.1. Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

a) Produção de curta-metragem:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de obra audiovisual com duração mínima de 10 minutos e máxima de 30 minutos, de ficção, documentário, animação, etc. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde a realização do projeto, edição, pós-produção, distribuição e divulgação do filme. Material de referência específico do objeto: I – Sinopse / argumento – quando ficção ou animação – ou pré-roteiro – quando documentário; II – Visão do diretor: apresentação da obra cinematográfica, incluindo visão original, gênero, tom e formato, obras de referência, linguagem e procedimentos narrativos.

b) Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de obra audiovisual, de no mínimo 2 (dois) minutos e máximo de 5 (cinco) minutos sua totalidade. Entende-se por Videoclipe um curta-metragem audiovisual, que integra uma música com imagens. O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas autorais ou covers com versões pessoais. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, gravação, edição, locações, equipamentos, cenários, figurinos, pós-produção, distribuição e divulgação. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

c) Curtas para Internet

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de obra audiovisual, individual ou coletiva, com duração mínima de 2 minutos e duração máxima de até 10 minutos, para serem exibidos na internet e redes sociais. Os vídeos em alta resolução e qualidade de imagem e som, em formato horizontal ou vertical, podendo ser ou não filmado por celular ou outras formas de captação de imagens. As propostas poderão ser de curtas de ficção, documentário, musical, educativo, animação, experimentais e devem estar acompanhadas de proposta de conteúdo audiovisual, linguagem, tema e objetivos da proposta.

1.2. Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

a) Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, povoados, territórios quilombolas, periferias e comunidades distantes da área urbana e com difícil acesso, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

b) Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em áreas urbanas, espaços abertos ou fechados, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito. No caso de propostas de Cinema de Rua, deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais e bairros onde vão ocorrer as sessões, ou recinto destinado, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de



outro espaço cultural já existente, desse que gratuito. Além de previsão de filmes a serem exibidos, datas, prazos, equipe de execução e realização do projeto.

1.3. Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de Mostras, Festivais e Apoio a Cineclubes

Apoio a Mostras e Festivais

Neste edital, o apoio a mostras e festivais audiovisuais têm como objetivo a disseminação audiovisual em espaços de exibição, organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção. As exposições podem ser ou não em caráter competitivo, buscando oferecer ao público uma oportunidade de apreciar, refletir e avaliar obras cinematográficas. O apoio também pode ser utilizado na realização de debates, workshops de formação, convidados, júri técnico, júri popular e premiação. As mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções. É importante que seja valorizada a realidade brasileira, regional e local. Material de Referência Específico do Objeto: I) Texto de apresentação da temática; II) Cronograma do evento; III) Repertório das obras selecionadas para a mostra. IV) Etapas de realização e programação

Apoio a cineclubes

Neste edital, o Apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes. Entende-se por cineclube grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema. Em caso de proposta de criação de cineclube, é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para a realização das sessões e demais ações, que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

2. QUADRO DE VAGAS E VALORES

Item	Categoria	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PP	Vagas PI	Total de Vagas	Valor em reais por Vaga
0.1	Filme Curta Metragem de Ficção ou Documentário	07	02	01	10	R\$ 11.000
0.2	Cinema Itinerante Área Rural e Periféricas	02	01	01	04	R\$ 7.000
0.3	Cinema Rua Área Urbana	02	01	01	04	R\$ 5.393
0.4	Mostras, Festivais	02	00	00	02	R\$ 6.000
0.5	Cineclubes	02	01	01	04	R\$ 2.100
0.6	Videoclipe A	17	02	01	20	R\$ 4.000
0.7	Videoclipe B	17	02	01	20	R\$ 3.000
0.8	Curtas para Internet	09	02	01	12	R\$ 1.250



ANEXO VI
LPG VG - AUDIOVISUAL
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Serão atribuídas notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo uma coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Vargem Grande A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10



E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. Se o proponente apresentar certificado de mérito cultural, ou for de origem quilombolas, matriz africana, será acrescido 5 pontos nesse item	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5



L	Proponente residente em povoados, periferias, regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS
PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos sediadas em povoados, periferias e regiões de menor IDH	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I – receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO VII

LPG-VG AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

(este documento será preenchido somente pelos contemplados no edital audiovisual após o resultado final)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Vargem Grande, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada por

e o(a) agente cultural contemplado, portador(a) do RG nº, órgão expedidor, CPF nº, residente e domiciliado(a) no endereço, CEP 65430-000, Vargem Grande /MA, telefone:, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, contemplado no conforme processo administrativo nº

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 334.972,00 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais) .

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no banco, Agência, Conta Corrente nº, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;



VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I – apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.



8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.



12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Vargem Grande, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo realizará monitoramento das ações pactuadas por meio de comissão específica designada para este fim, através de seus agentes públicos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Vargem Grande, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Vargem Grande, 10 de novembro de 2023

Pelo órgão:

Prefeitura Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

.....
Pelo Agente Cultural:
.....



ANEXO VIII
LPG – VG AUDIOVISUAL
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este documento será preenchido somente após a execução do projeto de acordo com o objeto pactuado no termo de execução.

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS



3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.



() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?



6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



ANEXO IX
LPG-VG AUDIOVISUAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E SOM

Eu,, estado civil:, portador do RG:, CPF:, residente no endereço....., município de Vargem Grande (MA), participante do projeto, contemplado na Lei Paulo Gustavo 2023 na categoria, **AUTORIZO** o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada nos produtos, frutos da Lei complementar nº 195/2022 –º 11. 525/2023. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Vargem Grande, /___/ 2023.

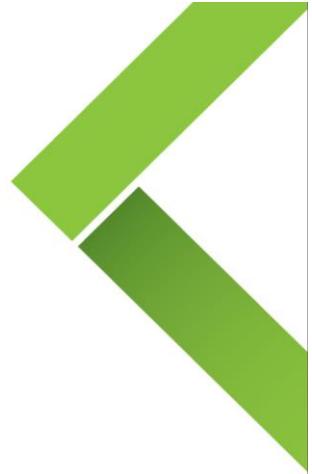
(Assinatura do proponente)

NOME:



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

EDITAL PARA FOMENTO AO AUDIOVISUAL - VARGEM GRANDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-PMVG



ANEXO X
LPG-VG AUDIOVISUAL
MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CATEGORIA:
REPRESENTANTE LEGAL:
NOME DO PROJETO:

À COMISSÃO DE ANÁLISE DOS RECURSOS,

Vargem Grande-MA,// 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE